

Publicado no D.O.E. nº 10271
Dia 11, 09, 18



Termo de Ajuste nº 018/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Colombo

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE COLOMBO, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 018/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 15.187.653-6

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.438-00, e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-09, com sede à Rua XV de Novembro, nº 105, Centro, Colombo, Paraná, CEP 83.814-000, neste ato representado pela Prefeita, senhora **IZABETE CRISTINA PAVIN**, portadora da CI nº 2.081.968-5, inscrita no CPF/MF sob nº 358.490.459-53, residente e domiciliada à Rua Pe. Francisco Bonato, nº 620, Colombo, Paraná, CEP 83.414-170, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.



Termo de Ajuste nº 018/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Colombo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da SEDS:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

II. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;



Termo de Ajuste nº 018/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Colombo

- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

III. São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniante encaminhará à SEDS:
 - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
 - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
 - 3. uma via da nota de empenho;
 - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.



Termo de Ajuste nº 018/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Colombo

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr^a **Marlene Batista da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.087.859-2 para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório **Regional de Curitiba/Pr**, endereço: Rua Hermes Fontes, nº 315, Curitiba/PR CEP. 84.440-070, Telefone - (41) 3270-1078, endereço eletrônico: ercuritiba@seds.pr.gov.br.



Termo de Ajuste nº 018/2018 – Conselho Tutelar

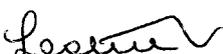
SEDS/Colombo

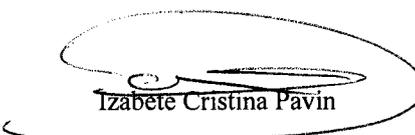
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de Agosto de 2018.


p/ Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

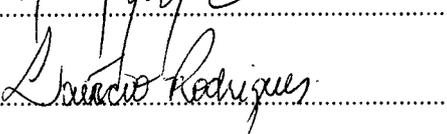

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal
de Colombo


Fernando Antonio Maia Camargo
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: 

Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 / PR

2: 

Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.038-1 / PR



cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102, Fonte 102, Prê empenho nº 18000030 de 26/01/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 22/08/2018.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 059/2018 – EDITAL 002/2017

Protocolo: 15.202.328-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 90.147,56 (noventa mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102, Fonte 102, Prê empenho nº 18000546 de 21/08/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 24/08/2018.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 070/2018 – EDITAL 002/2017

Protocolo: 14.954.421-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – APAE de Ribeirão Claro.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 59.381,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubricas 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 102, Prê empenhos nº 18000232 e 18000233 de 14/05/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 24/08/2018.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 053/2018 – EDITAL 002/2017

Protocolo: 14.948.770-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Metodista de Ação Social - AMAS.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 4450.4202, Fonte 102, Prê empenho nº 18000242 de 14/05/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 22/08/2018.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 056/2018 – EDITAL 002/2017

Protocolo: 14.973.689-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Antônio e Marcos Cavanis – Casa da Criança e do Adolescente Pe. Lívio Donati de Ortigueira.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 99.931,70 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubricas 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 102, Prê empenhos nº 18000277 e 18000278, ambos de 06/06/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 22/08/2018.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 051/2018 – EDITAL 002/2017

Protocolo: 15.056.418-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Sol Nascente de Karatê de Capenema.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 99.985,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubricas 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 102, Prê empenhos nº 18000301 e 18000302, ambos de 04/07/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 23/08/2018.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 069/2018 - EDITAL 002/2017

Protocolo: 14.930.835-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 88.986,10 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 102, Prê empenhos nº 18000267 e 18000268, ambos de 29/05/2018.

Autorização Governamental:...em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 23/08/2018.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

em exercício

95154/2018

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2015

Protocolo: 12.047.251-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Lapa

Da alteração da contrapartida:...anteriormente fixado pelo Termo de Convênio inicial em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), passa a ser de R\$ 15.758,99 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e do dos demais aditivos, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 29/08/2018.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 180/2016

Protocolo: 14.065.463-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Lapa

Da alteração da contrapartida:...anteriormente fixado pelo Termo de Convênio inicial em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser de R\$ 18.468,33 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme justificativa técnica do setor competente.

Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e do dos demais aditivos, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 17/08/2018.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/2016

Protocolo: 12.131.670-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Tunas do Paraná.

Da Prorrogação:...Fica prorrogada a execução e a vigência até a data de 23/08/2019.

Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e do primeiro termo aditivo, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 23/08/2018.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

em exercício

95151/2018

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 018/2018

Protocolo nº 15.187.653-6

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Colombo.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência:...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado:...em 08/08/2018.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

em exercício

95153/2018



PREFEITURA DE COLOMBO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI,
FAZEM O MUNICÍPIO DE COLOMBO E O
ESTADO DO PARANÁ.

Protocolado nº 13.287.090-0

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017

O **MUNICÍPIO COLOMBO**, CNPJ nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Izabete Cristina Pavin, Cpf: 358.490.459-53, Rg: 2081.968-5, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, CNPJ nº 77071579/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Eugênio Ghignone**, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, que foi precedido de autorização legislativa Lei Municipal nº 1445/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de imóvel do **CEDENTE** para a construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste Termo tem as seguintes características sendo:

- 1) - Lote de terreno sob nº 25 da quadra 42 da Planta vila São Jose sem benfeitorias, com área total de 528 m², localizado na Rua Atalaia, de propriedade do Município de Colombo, Registro de Imóveis Número 40.136 e Cadastro Imobiliário nº 03.04.222.0368.001
- 2) - Lote de terreno sob nº 26 da quadra 42 da Planta vila São Jose sem benfeitorias, com área total de 510 m², localizado na Rua Atalaia, de propriedade do Município de Colombo, Registro de Imóveis Número 40.137 e Cadastro Imobiliário nº 03.04.222.0380.001

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, à construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná pela **CESSIONÁRIA**.



PREFEITURA DE COLOMBO

125

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Termo:

1) Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

2) Facultar a **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente termo, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais;

3) Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, informações e esclarecimentos com relação ao objeto deste Termo, bem como, descrição minuciosa do estado da área do imóvel ora cedido, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4) facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área de imóvel, objeto da presente cessão.

II – São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Termo:

1) Utilizar a área de imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo em parte, sem prévio aviso e expresso consentimento do **CEDENTE**.

2) Restituir a área de imóvel cedida, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente termo é feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.



PREFEITURA DE COLOMBO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

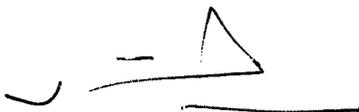
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da cidade de Curitiba /PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Colombo, 08 de Novembro de 2017.


Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal
Cpf: 358.490.459-53
Rg: 2081.968-5



Secretário de Estado da Administração e da Previdência/PR
Fernando Eugênio Ghignone
RG: 720.747 - PR



PREFEITURA DE COLOMBO



PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização Proponente Prefeitura Municipal de Colombo		CNPJ 76.105.634/0001-70
Endereço: Rua XV de Novembro, 105		CEP: 83405-020
Telefone: 041- 3656-8080	E-mail institucional: gabinete@colombo.pr.gov.br	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal Izabete Cristina Pavin		
Função Prefeita Municipal	RG: 2.081.968-5	CPF 358.490.459-53
Telefone 041-36568021	Celular do responsável (41)8818-1078	E-mail verap@colombo.pr.gov.br
Nome do Coordenador do Projeto Raul Cezar Danguí Moraes		
Função Técnico Gestor	RG: 8741336-5	CPF: 023.701.349-50
Telefone 041-3675-5995	Celular (041) 996237795	E-mail raul_social@hotmail.com
Formação Serviço Social	Nº registro Conselho Profissional Cress: 9083 Pr	

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná
Município de Colombo
Local a ser executado: Rua Atalaia, S/N (próximo colégio Baldo)

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física. O fato de o espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que



PREFEITURA DE COLOMBO

expõe a criança, o adolescente e seus familiares pois não há privacidade para no atendimento individual dos casos. Além disto, descumpre a Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de Atendimento do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar de Colombo foi criado pela lei municipal nº 400/1990, de 27 de Dezembro de 1990, atualizada em 09 de agosto de 2011, sob o nº 1.224/2011. Atualmente o Conselho Tutelar atende sua demanda em sede locada, localizada na Avenida São Gabriel, nº 2823, bairro São Gabriel, local de fácil acesso, Localizada em área central do Município com linhas de ônibus, Regional da Prefeitura Municipal, pronto atendimento de Saúde, entre outros serviços Públicos. O conselho Tutelar esta em local estratégico onde se concentra maior número de habitantes, O município tem uma população estimada em 227.220 mil Habitantes e aproximadamente 88.948 crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, ocupando o 15º lugar do Estado em registro de denúncias, levando em consideração os dados apresentados a partir de 2010, Atendimento referente os últimos anos do Conselho Tutelar de Colombo

Ano de Referencia	Nº de Atendimentos	Media Mês
2010	1.134	95 Atendimentos
2011	1.413	118 Atendimentos
2012	2.078	174 Atendimento
2013	2.960	246 Atendimentos

No ano de 2014, O Conselho Tutelar passou a utilizar o SIPIA, PROJUD, Ferramenta que veio a facilitar o trabalho e o acompanhamento dos atendimentos, com isso tivemos cadastrados no sistema um total de 1.287 Atendimentos, referente o período de janeiro a Dezembro de 2014.

Foi realizado um total de 254 respostas de Ofício ao Ministério Público e 263 atendimento ao Sistema Projudi. Totalizando - 1804 (atendimentos registrados).

Com os dados oficiais apresentados durante os últimos anos de Atuação do Conselho Tutelar, consigamos observar o crescente aumento de atendimentos e solicitação do Serviço prestado por este Órgão.

Visando dar uma melhor condição e autonomia ao referido conselho Tutelar, administração Pública do Município de Colombo, através da Secretaria de Ação Social e Trabalho, Apresentou em 2013, uma Proposta Orçamentária no valor R\$ de 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para Custear as Ações, Manutenções e Serviços de referencias do referido Conselho Tutelar.

Após Analisar a proposta orçamentária, a mesma foi aprovada pelo Conselho de Direito da Criança e Adolescente, e a partir do ano de 2014, o Conselho tutelar passou



PREFEITURA DE COLOMBO

a ter uma Rubrica específica para suas ações e manutenção dos seus Serviço.

Com todos esses avanços pudemos perceber que ouve uma melhora inquestionável no trabalho realizado por este importante Órgão de Garantias de Direitos.

Temos a certeza que com este importante Projeto, referenciado através da Deliberação 053/2014, ira melhorar muito mais o atendimento e garantir uma qualidade no serviço Prestado pelos Agentes públicos servidores do Conselho Tutelar de Colombo.

Sendo assim denota-se da real necessidade da sede Própria do Conselho Tutelar e dos equipamentos Previstos na deliberação 053/2014

3. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar são gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São, em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no que tange a moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação, entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à Rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham as crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Pelo Estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações



PREFEITURA DE COLOMBO



sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.

Assim, ao viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, garantiremos um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual dos casos, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudarem os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar.

Objetivos específicos:

Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias.

Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários

Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a atividade do Conselho Tutelar.

Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência do Conselho Tutelar – SIPIA/CT.

Garantir Capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares



PREFEITURA DE COLOMBO

Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiuso com equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.

5. META

Construção de uma Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, para atendimento de gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias no município de Colombo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação	Período											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Envio da documentação atualizada pela Prefeitura Municipal	X	X										
Elaboração do Plano de Trabalho e envio à SEDS		X	X									
Envio do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para a construção da Sede do Conselho Tutelar			X									
Acompanhamento da Execução da Obra						X	X	X	X	X		
Disponibilização de Materiais para a Sede do Conselho Tutelar											X	
Indicação de											X	

